



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 21 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de fevereiro de 2026.

Ementa: “Institui o Programa Municipal de Reforço Escolar e autoriza a contratação por prazo determinado de docentes, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 21 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Reforço Escolar, bem como autoriza a contratação por prazo determinado de docentes, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

A proposição demonstra preocupação com a responsabilidade fiscal ao indicar a existência de previsão orçamentária e ao consignar a observância dos limites de despesa com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a compatibilidade com o planejamento orçamentário (PPA e LDO).

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais;”: (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Além disso, a natureza temporária das contratações, com prazo determinado e vedação de incorporação ao quadro permanente, contribui para mitigar riscos de aumento continuado de despesas obrigatórias, atendendo ao disposto no art. 16 e art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, não parece haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 04 de março de 2026.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora

ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - UE3J-FAF7-1Z2S-JAW3



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=UE3JFAF71Z2SJAWJ>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UE3J-FAF7-1Z2S-JAWJ



ASSINADO POR Jovilei Silvina da Silva Amaral - UE3J-FAF7-1Z2S-JAWJ